



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - SED
CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS - CED

RESOLUÇÃO N.º 06/CED/2001

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos - CED, no uso de suas atribuições Regimentais, e de acordo com as deliberações do plenário do CED, reunida em 02 de maio de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto:

- No artigo 4º e no item VI do artigo 5º da Lei 9.808, de 26 de dezembro de 1994;
- Na Lei 10.361, de 10 de janeiro de 1997;
- No Decreto 3.150, de 25 de agosto de 1998;
- Na Lei 11.348, de 17 de janeiro de 2000; e ainda,
- O teor da Resolução N.º05/CED/00

RESOLVE, alterar a Resolução 05/CED/00 que sancionou a regulamentação do Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º - Para efeitos do cumprimento da Legislação em vigor no Estado de Santa Catarina, esta Resolução aplica-se às entidades de administração e prática do desporto componentes do Sistema Estadual de Desportos, que desejam explorar modalidades lotéricas e bingos junto a CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e estas e outras entidades que desejam firmar convênios para obtenção de recursos financeiros junto ao FUNDESC – Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Esporte de Santa Catarina.

Art. 2º - Definição de Entidades Esportivas:

Entidade de Administração Desportiva: são as entidades dirigentes do desporto, tais como Federações e Ligas desportivas regionais.

Entidades de Prática Desportiva: são as Associações ou Clubes que participam de competições de uma ou mais modalidades de desporto, sob a forma federada ou através de ligas regionais.

Entidades Especiais: considerados os órgãos municipais, entidades de direito privado sem fins lucrativos e entidades filantrópicas.

CAPÍTULO – II DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA -CRED

Art. 3º - O Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED será concedido pelo Conselho Estadual de Desportos - CED às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do desporto dentro das normas previstas por esta resolução.

Parágrafo Único: O CRED terá validade na forma do artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO – III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - A petição de concessão anual do CRED deverá ser instruída com os documentos infra alinhados, juntamente com o formulário próprio fornecido pelo CED.

Publicada no Diário Oficial n.º 16.655 de 08/05/01



PARA FINS DE CONVÊNIO E/OU REGISTRO JUNTO AO CED

Art. 5º- Para credenciar-se, afim de firmar convênio e/ou registrar-se junto ao CED, o solicitante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente, ou na junta comercial;
- II – Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e do exercício dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Comprovante de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- V - Calendário de eventos esportivos do ano em curso, constando participação ou Desenvolvimento de atividades;
- VI – Relatório de participação ou das atividades esportivas realizadas no ano anterior e/ou nos últimos 12 meses, comprovando a atuação regular e continuada da entidade;
- VII – Comprovante de inscrição Estadual, se for o caso;
- VIII – Informações gerais sobre instalações, filiados, associados, praticantes e outros, conforme o caso, de acordo com os itens constantes do formulário fornecido pelo CED.

PARA FINS DE BINGO, SORTEIO LOTÉRICO OU SIMILARES:

Art. 6º - Para credenciar-se, a entidade de prática desportiva deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente, ou na junta comercial;
- II – Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e do exercício dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Comprovante de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- V - Calendário de eventos esportivos do ano em curso, constando participação ou desenvolvimento de atividades;
- VI – Relatório de participação ou das atividades esportivas realizadas no ano anterior;
- VII – Prova documental de atuação regular e continuada da entidade nos últimos três anos;
- VIII – apresentação do projeto, para aprovação do CED, da aplicação dos recursos do bingo, na melhoria do desporto, com prioridade para a formação de atletas;
- IX – Negativa de débito de prestação de contas junto à CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;
- X – Comprovante de inscrição Estadual, se for o caso;
- XI – Informações gerais sobre instalações, filiados, associados, praticantes e outros, conforme o caso, de acordo com os itens constantes do formulário fornecido pelo CED;
- XII – Prova de filiação e de regularidade de situação junto a uma ou mais entidades de administração do desporto;
- XIII - Apresentação de parecer favorável do órgão gerenciador do desporto municipal onde se instalará a sala de bingo, versando sobre o alcance esportivo do empreendimento;
- XIV- Prova de desenvolvimento e efetiva participação em competições de pelo menos 3 modalidades esportivas no ano anterior a solicitação, podendo ser:



- a) 3 (três) modalidades olímpicas;
- b) 2 (duas) modalidades olímpicas e 1 (uma) que conste do programa oficial dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e ou 1 (uma) modalidade que possua comprovação de participação em entidade que esteja filiada a entidade de administração nacional, admitida como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- c) ou 1 (uma) modalidade olímpica e 2 (duas) modalidades constantes do programa dos JASC;
- d) ou ainda 1 (uma) modalidade olímpica; 1 (uma) que conste do programa oficial dos JASC e a terceira ser 1 (uma) modalidade que possua comprovação de participação em entidade que esteja filiada a entidade de administração nacional, admitida como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 7º - Além da apresentação dos documentos previstos nos incisos I a XIII do artigo anterior, a entidade de administração desportiva que pretende credenciar-se deverá também apresentar:

- I - Relação dos seus filiados com endereço e nome do Presidente de cada entidade, não podendo ser inferior a cinco entidades de prática, com base no ano anterior a solicitação;
- II - Comprovante de filiação à entidade de direção estadual ou nacional da modalidade desportiva, se for o caso;
- III - Comprovação de desenvolvimento de competições ou eventos em modalidade esportiva, podendo ser: modalidade olímpica ou, modalidade constante do programa oficial dos JASC, ou modalidade que participa ou esteja filiada a entidade de administração nacional, admitida como vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Parágrafo Único: As Ligas Regionais deverão comprovar sua filiação às entidades de administração estadual e ou nacional e ter, no ano anterior ao pleito, a filiação e participação efetiva de no mínimo 10 (dez) entidades de prática desportiva.

Art. 8º - O CED poderá promover ou solicitar diligência no sentido de apurar a correção e, ou, verificar a veracidade dos dados contidos nas certidões, documentos e informações apresentadas.

Parágrafo Único: Os processos de concessão do CRED, serão avaliados e aprovados pela plenária do CED em suas reuniões ordinárias, e se necessário, em sessões extraordinárias.

CAPÍTULO - IV DAS TARIFAS

Art. 9º - As entidades que pleiteiam o CRED, deverão recolher através de depósito bancário ao Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto - FUNDESC, as seguintes tarifas:

Concessão e/ou renovação

- I - Para fins de convênios e/ou registro junto ao CED, a quantia de 100 UFIR;
- I - Para fins lotéricos, bingos e similares, a quantia de 1000 UFIR.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados, serão aplicados pelo CED na manutenção e fiscalização do processo de concessão e renovação do CRED.

CAPÍTULO - V DOS PRAZOS E DAS PENAS

Art. 10 - O CRED terá validade de 12 meses, devendo na sua emissão, constar a finalidade.